AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA: 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 11.032, de 21 de novembro de 2023 e nº 11.034, de 21 de novembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: até 16/09/2026 às 08h29min.

DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/09/2026 às 08h:30min

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 16/09/2026 às 14h30min

DURAÇÃO DA DISPUTA: 6 (seis) horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor unitário por item

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – www.sjtriunfo.pr.gov.br, no Portal da Bolsa de Licitações bll.org.br ou diretamente no Departamento de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, situado na Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312, centro.

MARIA ANGELICA GABRE HALILA:06714980965
Assinado de forma digital por MARIA ANGELICA GABRE HALILA:06714980965
Dados: 2026.09.09 13:07:03 -03'00'

Maria Angélica Gabre Halila
Secretária Municipal de Administração

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 90/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 24/2026

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP
(Art.48, inciso I, LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014)

PREÂMBULO

O Município de São João do Triunfo torna público para ciência dos interessados que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** sendo o critério de julgamento o **menor preço unitário por item,** a qual será regida pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 11.032, de 21 de novembro de 2023 e nº 11.034, de 21 de novembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste aviso.

LOCAL: www.bll.org.br

Data da sessão pública: 16/09/2026
Horário da fase de lances: das 08h30min até às 14h30min
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

OBJETO

A presente Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições, conforme especificações constantes no Anexo 01 deste aviso.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente aviso, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de referência do objeto
ANEXO 02	Modelo de declaração que não incorre em impedimentos
ANEXO 03	Modelo de declaração unificada
ANEXO 04	Modelo Declaração ME/EPP
ANEXO 05	Modelo de proposta de preços
ANEXO 06	Minuta do Contrato

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

Sumário

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL . 8
4. FASE DE LANCES 9
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS 10
6. DA HABILITAÇÃO 12
I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA 12
II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA 13
III – RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: 13
IV – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 13
7. DOS RECURSOS 16
8. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO 16
9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO 17
10. PAGAMENTO 17
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 18
12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS 20
13. DISPOSIÇÕES FINAIS 20
ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA 23
ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM IMPEDIMENTOS 34
ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA 41
ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO 42
ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 43
ANEXO 06 – MINUTA DO CONTRATO 44

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.**

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor vinculado ao Município de São João do Triunfo, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o link "BLL Compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

1.3. O Credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na sua responsabilidade legal ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

1.4. As pessoas jurídicas ou empresas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 1.7 "a", operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bll.org.br.

1.5. A participação do licitante na Dispensa Eletrônica se dará por meio de corretora contratada para representá-lo ou diretamente pela BLL.

1.6. Para participação da contratação direta, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – observando o horário fixado neste aviso para apresentação de propostas e lances.

1.7. A participação na Dispensa de Licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante junto a BLL, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pela empresa à Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) na disputa.

a.1) O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL (www.bll.org.br), acessando o link "Cadastro".

a.2) O tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, a empresa deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

a.3) Dúvidas a respeito do credenciamento na BLL poderão ser sanadas pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

1.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br.

1.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema da BLL e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais junto a BLL se assinalou seu regime de tributação no sistema, facultado ao Município se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do fornecedor como ME ou EPP, diante das normas da Lei.

1.11. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se data e horário limite estabelecidos.

1.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

1.13. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão contratante por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta DISPENSA empresas legitimadas ao ramo do objeto, que atendam a todas as exigências deste aviso e estejam credenciadas na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

2.2. Esta Dispensa prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art.48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento à Lei Complementar 123/06.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

2.4. Na hipótese de não haver nenhuma empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições estipuladas no item anterior, os itens exclusivos serão abertos a livre disputa.

2.4.1. Considerando a previsão constante no item anterior, o cadastro de propostas poderá ser realizado por empresas que não se enquadrem como ME/EPP. Contudo, caso haja propostas cadastradas por ME/EPP para o item, as propostas das demais serão desclassificadas.

2.5. Não poderão participar desta contratação direta:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade contratante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

2.5.11. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado a empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Poderá participar desta contratação pessoa jurídica em consórcio, desde que observadas as seguintes normas:
I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma contratação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação quanto na de execução do contrato.

2.10.1. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do item 2.10.

2.10.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de contratação que originou o contrato.

2.11. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da contratação quando:
I - A constituição E o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

IV - O objeto da contratação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Juntamente com a proposta de preços **(anexo 05)** a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Aviso de Contratação Direta, para participação nesta dispensa de licitação. (**Anexo 02);**

b) Declaração unificada (**Anexo 03)**, atestando:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

c) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar declaração (**Anexo 04**) atestando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8.1. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8.2. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa, legislação municipal atinente e princípios que regem a Administração Pública.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, as empresas interessadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor.**

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Será adotado para o envio de lances nesta DISPENSA ELETRÔNICA o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do máximo estabelecido pela Administração Municipal, deverá a empresa reduzir ao valor máximo, sob pena de não contratação caso não reduza.

5.2.1. Caso o vencedor não se manifeste para reduzir o preço igual ou inferior ao máximo estabelecido no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a mesma será desclassificada, sendo dada oportunidade a próxima classificada e assim sucessivamente até que se tenha uma proposta adequada ao valor estabelecido, ou caso não haja será a dispensa fracassada.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado e o envio da proposta com o valor do último lance proposto, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.3.1. Anexar juntamente com a proposta, **declaração** de que possui condições operacionais para fornecer integralmente as 62 (sessenta e duas) refeições na data e horário estabelecidos, observadas todas as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

5.4. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação convocará o licitante detentor da melhor oferta do item, devendo este, encaminhar no prazo de 02 (duas) horas úteis a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado. O não envio da proposta de preços no prazo estabelecido implicara na desclassificação do licitante.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. No caso de bens e serviços em geral é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.7, só será considerada após diligência, que comprove:

a) que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

5.9.1. O prazo para retorno de eventuais diligências será de **02 (duas) horas após a convocação**, podendo ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto/serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.14.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

5.14.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.14.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

5.15. As providências dos subitens 5.14.2 e 5.14.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

b) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas da alínea "a" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, os seguintes documentos para fins de habilitação:

I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Considerando o baixo valor e a natureza da contratação, não será exigida documentação relativa à qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da observância das demais condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

IV – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Licença, alvará sanitário ou documento equivalente emitido pelo órgão competente.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.5. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.6. Após a fase de DISPUTA, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em .pdf para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo **"Documentos de Habilitação (Pós Disputa - Art. 63, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021"** da plataforma de disputa BLL no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do **agente de contratação.**

6.7. O prazo estabelecido no item 6.6 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, nas seguintes situações:

I - por solicitação do fornecedor através do chat, antes de término do prazo estabelecido, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso de Contratação Direta para a verificação de conformidade de que trata o item 6.2.

6.8. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 6.6, sem solicitação de prorrogação, acarretará na desclassificação da empresa e nas sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo o agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.9. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao fornecedor classificado em primeiro lugar na fase de lances.

6.10. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

6.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo fornecedor e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da contratação direta; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso, observado o prazo disposto no item 6.6.

6.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.14.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

6.14.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.14.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo válido somente para os documentos nele abrangidos.

6.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

6.18. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.19. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.21. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.22. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e declarado como vencedor da disputa.

7. DOS RECURSOS

7.1. Por se tratar de compra direta, não há previsão de fase recursal.

8. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO

8.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento de contratação direta.

8.2. Homologado o resultado da dispensa de licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.4. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Deverá ser dado prioridade a assinatura por meio digital.

8.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

8.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Aviso de Contratação Direta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.7. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item 8.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Contratação Direta, poderá:

I - convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.9. A regra do item 8.8 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 8.7.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. Os serviços deverão ser prestados e o objeto entregue integralmente conforme descrito no **Anexo 01 - Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta**, independente de transcrição destas informações.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento das obrigações observará os termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

a) 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

c) O prazo de que trata o item "a" será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização e devidamente acompanhada dos seguintes documentos atualizados:

10.2.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
10.2.2. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
10.2.3. Certidão que comprove a regularidade perante o Município da sede do contratado;
10.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

10.3. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.8. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

10.9. Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

Onde se lê:

EM = Encargos moratórios
I = Índice de atualização financeira
N = nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

O Índice de atualização financeira – I, será calculado através da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) /365

Onde se lê:

I = Índice de atualização financeira
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

a) der causa à inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, do contrato e/ou nota de empenho;

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, do contrato e/ou nota de empenho, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

e) não assinar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e e f do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h, i, j e k do item anterior, bem como nas alíneas b, c, d, e, e f, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa:
a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, ajuste, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Contratação Direta ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Os pedidos de esclarecimento referente a esta Dispensa de Licitação deverão ser enviados na forma eletrônica no campo indicado no portal de licitação da BLL, até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação no Portal BLL.

12.1.1. Os esclarecimentos relacionados a esta dispensa de licitação deverão ser solicitados através de cadastro em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Esclarecimentos -> Fazer Pergunta).

12.2. Por se tratar de dispensa na forma Eletrônica, não serão reconhecidos esclarecimentos apresentados por meio diverso do previsto neste Aviso de Contratação Direta.

12.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Aviso de Contratação Direta.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

13.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal da Transparência do Município http://www.sjtriunfo.pr.gov.br/

13.12. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação;

13.13. Os casos não previstos neste Aviso serão decididos pelo agente de contratação, nos termos da legislação vigente.

13.14. A participação do proponente nesta dispensa de licitação implica em aceitação de todos os termos deste Aviso.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

13.15. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil nem ao município qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o órgão contratante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

13.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Contratação Direta será o de São João do Triunfo/PR.

São João do Triunfo, 09 de setembro de 2026.

MARIA ANGELICA GABRE HALILA:06714980965
Assinado de forma digital por MARIA ANGELICA GABRE HALILA:06714980965
Dados: 2026.09.09 13:07:36 -03'00'

Maria Angélica Gabre Halila
Secretária de Administração

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

Processo Administrativo nº 90/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 24/2026

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições a serem servidas nas dependências do estabelecimento, destinada a 62 (sessenta e duas pessoas), incluindo alunos e equipe técnica e de apoio do SCFV Girassol, no dia 09 de outubro de 2026, em comemoração ao dia das crianças, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	Refeição individual, nutritiva, bem acondicionada e higienicamente preparada, compreendendo, no mínimo: - 01 (uma) porção de arroz; - 01 (uma) porção de feijão; - 01 (uma) porção de proteína (carne bovina, suína, frango ou peixe), preparada de forma grelhada, assada, cozida ou frita, com peso mínimo in natura/pronto de 150 g; - 01 (um) acompanhamento quente (massa, purê, polenta, farofa, legumes refogados ou equivalente); - Saladas e legumes variados, disponibilizados juntamente com a refeição; - 01 (uma) bebida individual (suco, refrigerante ou água mineral), com volume mínimo de 350 ml. Em caso de bebidas industrializadas (refrigerantes e sucos), estas deverão ser fornecidas em embalagem original de fábrica, lacradas e dentro do prazo de validade. **Disposições Complementares:** 1 - A refeição poderá ser fornecida na modalidade self-service, buffet ou prato servido (prato feito/comercial), desde que atenda integralmente às especificações mínimas acima e garanta a quantidade estipulada. 2 - O estabelecimento contratado deverá ter capacidade para acomodar simultaneamente a totalidade do grupo no horário agendado, dispondo de estrutura adequada de saneamento, mesas e assentos.	UNI	62	R$ 30,00	R$ 1.860,00

1.1. Natureza da contratação

A presente contratação enquadra-se na categoria de **serviço comum**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar do fornecimento de refeições preparadas e servidas em estabelecimento

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

comercial, cujas características, especificações e padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência e são usualmente ofertados por diversos fornecedores no mercado, permitindo sua contratação mediante critérios objetivos.

1.2. Modalidade da Contratação

A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 11.034/2023, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido para a contratação de outros serviços e compras.

Os valores previstos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando o limite previsto no inciso II do caput do art. 75 para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior ao limite legal vigente, mostra-se cabível a realização da contratação por meio de Dispensa Eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

1.3. Fornecedores

Dispensa de Licitação Eletrônica exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor de cada item não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de refeições destinadas às crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, durante atividade externa em comemoração ao Dia das Crianças, promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, regulamentado pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, tendo como finalidade complementar o trabalho social com famílias por meio do desenvolvimento de atividades que promovam a convivência comunitária, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a inclusão social e o desenvolvimento de potencialidades de seus usuários.

Entre as ações desenvolvidas pelo serviço, incluem-se atividades socioeducativas, culturais, recreativas e de integração social, realizadas tanto nas unidades de atendimento quanto em espaços externos, proporcionando experiências que contribuam para o desenvolvimento pessoal, social e cultural das crianças e adolescentes atendidos.

Nesse contexto, a realização de visita ao Jardim Botânico e ao Zoológico de Curitiba constitui importante atividade pedagógica, recreativa e de integração, proporcionando aos participantes acesso a espaços de educação ambiental, lazer, cultura e convivência, muitas vezes inacessíveis em sua realidade cotidiana.

Considerando que a atividade será realizada durante todo o período diurno, torna-se indispensável o fornecimento de refeição aos participantes, garantindo condições adequadas de alimentação, bem-estar e segurança durante a execução da programação.

Optou-se pelo fornecimento da refeição em estabelecimento comercial especializado, localizado no percurso do roteiro da viagem, por se tratar da alternativa mais adequada sob os aspectos operacional, sanitário e logístico, uma vez que possibilita:

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

- fornecimento de refeições preparadas no momento do consumo, observando as normas de higiene e segurança alimentar;
- atendimento simultâneo de todos os participantes, reduzindo o tempo de parada e favorecendo o cumprimento do cronograma da atividade;
- disponibilização de ambiente adequado para acomodação das crianças, adolescentes e equipe de acompanhamento;
- eliminação da necessidade de transporte, armazenamento e distribuição de alimentos pela Administração;
- padronização das refeições servidas aos participantes, assegurando igualdade no atendimento e facilitando a fiscalização da execução contratual.

A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo possível sua formalização por meio de Dispensa Eletrônica, desde que observados os limites legais vigentes, demonstrada a vantajosidade da contratação, a compatibilidade dos preços praticados com os de mercado e o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar alimentação adequada aos participantes durante a atividade externa, contribuindo para a execução das ações desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da proteção integral às crianças e aos adolescentes.

A atividade externa integra o planejamento anual das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e possui caráter socioeducativo, buscando proporcionar experiências de aprendizagem, integração, lazer e fortalecimento dos vínculos sociais, em consonância com os objetivos da Política Nacional de Assistência Social. O fornecimento da alimentação constitui medida acessória e indispensável para a adequada execução da atividade, assegurando condições dignas de participação aos usuários do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições para consumo no próprio estabelecimento comercial, destinadas às crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e à equipe técnica e de apoio, durante atividade externa em comemoração ao Dia das Crianças.

A contratação compreenderá o fornecimento de **62 (sessenta e duas) refeições individuais**, a serem servidas em data e horário previamente agendados pela Administração, em estabelecimento comercial localizado no município de Curitiba, preferencialmente em local compatível com o percurso previsto para a atividade, de forma a garantir maior eficiência logística e o cumprimento do cronograma da viagem.

As refeições deverão atender integralmente à composição e aos requisitos mínimos estabelecidos no item 1 deste Termo de Referência, contemplando refeição completa, nutritiva e adequadamente preparada, composta por arroz, feijão, proteína, acompanhamento quente, saladas e legumes variados, além de bebida individual, observadas as quantidades e condições estabelecidas para cada componente.

A refeição poderá ser disponibilizada na modalidade self-service, buffet ou prato servido (prato feito/comercial), desde que sejam integralmente atendidas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e garantido o atendimento da totalidade do grupo.

A solução contempla, além do fornecimento das refeições, toda a estrutura necessária para sua adequada execução, incluindo ambiente apropriado para acomodação simultânea dos 62 (sessenta e dois) participantes, mesas e assentos em quantidade suficiente, condições adequadas de higiene e saneamento, manipulação segura dos alimentos e atendimento compatível com as normas sanitárias aplicáveis.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

A exigência de atendimento simultâneo de todo o grupo tem por finalidade reduzir o tempo destinado à alimentação, evitar o fracionamento dos participantes e contribuir para o cumprimento do cronograma da atividade externa, que contempla a visita ao Jardim Botânico e ao Zoológico de Curitiba.
A contratação de refeição para consumo no próprio estabelecimento mostra-se adequada às necessidades da Administração, pois elimina a necessidade de aquisição, transporte, armazenamento e distribuição de alimentos durante a viagem, reduzindo os riscos relacionados à conservação e à manipulação dos alimentos e proporcionando melhores condições de conforto, higiene e segurança alimentar aos participantes.
A padronização mínima da composição das refeições visa assegurar condições adequadas de alimentação a todos os participantes, garantir isonomia no atendimento, facilitar a fiscalização da execução contratual e proporcionar maior eficiência na prestação do serviço, sem prejuízo da possibilidade de variação dos tipos de proteína, acompanhamentos e saladas, conforme previsto nas especificações do objeto.
Dessa forma, a contratação atende às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo alimentação adequada durante a realização da atividade externa, em condições compatíveis com a quantidade de participantes e com a logística da viagem, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e boa execução contratual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que o fornecimento das refeições diretamente em estabelecimento comercial especializado constitui solução adequada para a necessidade apresentada, por reunir condições de atendimento simultâneo ao grupo, infraestrutura apropriada, fornecimento de refeição completa e variada, observância das normas sanitárias vigentes e adequada relação entre custo, logística e qualidade do serviço prestado, atendendo de forma satisfatória ao interesse público.

4. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 10.291/2023, considerando-se as características do objeto, a quantidade a ser contratada e as peculiaridades do local de execução.
Foram utilizadas, de forma combinada, pesquisas diretas com fornecedores e consultas a contratações similares realizadas pela Administração Pública, buscando-se obter parâmetros suficientes para aferição da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

4.1. Pesquisa Direta com Fornecedores

O custo estimado foi inicialmente apurado mediante pesquisa direta com fornecedores, conforme demonstrado abaixo:

Nome fantasia	Razão Social	CNPJ	Valor Unitário	VALOR TOTAL
Restaurante Casa do Sabor	Dalva de Souza Pereira - Restaurante	36.296.357/0001-06	R$ 30,00	R$ 1.860,00
Restaurante e Lanchonete Velha Amizade	Restaurante e Lanchonete Velha Amizade Ltda	84.805.365/0001-86	R$ 33,58*	R$ 2.082,00
Restaurante Boa Mesa	Oldair Francisco Basegio Restaurante Ltda	37.438.251/0001-62	R$ 41,90	R$ 2.597,80
São Bento Armazém – Restaurante	Quathiara Comércio de Alimentos Ltda	30.462.275/0001-08	R$ 69,90	R$ 4.333,80

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

** O fornecedor apresentou valores diferenciados para crianças e adultos. Conforme orçamento apresentado, o almoço para crianças de 6 a 10 anos, sem bebida, possui valor de R$ 27,00, enquanto para adultos o valor é de R$ 30,00. Com a inclusão da bebida, os valores passam a ser, respectivamente, R$ 33,00 para crianças e R$ 36,00 para adultos. Considerando a composição do grupo, o valor global informado para o atendimento das 62 (sessenta e duas) pessoas foi de R$ 2.082,00. Para fins de comparação entre os orçamentos, o valor unitário equivalente foi obtido mediante divisão do valor global pelo número total de participantes, resultando em R$ 33,58 por refeição.*

4.2. Contratações similares realizadas pela Administração Pública

Também foram realizadas consultas junto ao Sistema Banco de Preços e a bases públicas de contratações governamentais, com o objetivo de identificar contratações similares que pudessem servir como parâmetro para a estimativa do valor da contratação.

Foram identificadas contratações similares realizadas no Estado do Paraná, conforme segue:

MUNICÍPIO	DATA DA LICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Município de Marmeleiro – 76.205.665/0001-01	20/07/2026	R$ 39,50
Município de Nova Prata do Iguaçu -	16/07/2026	R$ 35,00
Município de Boa Esperança do Iguaçu – 95.589.255/0001-48	15/07/2026	R$ 45,15
Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento – 95.590.832/0001-11	13/05/2026	R$ 43,30
Município de Mandaguaçu – 76.285.329/0001-08	04/09/2025	R$ 43,75

As contratações acima foram utilizadas como referência por apresentarem objeto de natureza semelhante ao pretendido, servindo como parâmetro complementar à pesquisa direta realizada junto aos fornecedores.

Considerando exclusivamente os valores obtidos nas contratações similares realizadas pela Administração Pública, a média dos preços pesquisados corresponde a aproximadamente R$ 41,33 (quarenta e um reais e trinta e três centavos) por refeição.

Quando considerados conjuntamente os preços obtidos na pesquisa direta com fornecedores e nas contratações similares, os valores apresentam variação entre R$ 30,00 e R$ 69,90 por refeição. Os preços coletados foram analisados considerando-se as características e especificações mínimas estabelecidas para o objeto, bem como as condições de fornecimento.

Verifica-se que o valor de R$ 30,00 por refeição, obtido na pesquisa direta com fornecedor, encontra-se abaixo dos demais valores coletados e mostra-se compatível com os parâmetros de mercado identificados, inclusive com os valores observados em contratações similares realizadas pela Administração Pública.

Dessa forma, considerando os dados obtidos na pesquisa de preços e as características específicas do objeto, o valor de R$ 30,00 (trinta reais) por refeição, correspondente ao valor de R$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais) para as 62 (sessenta e duas) refeições, apresenta-se como parâmetro adequado para a estimativa da contratação, sem prejuízo da obtenção de proposta mais vantajosa no procedimento de Dispensa Eletrônica.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

Com base na pesquisa de preços realizada, apresentada no item 4 deste Termo de Referência, considerando os valores obtidos mediante pesquisa direta com fornecedores e as contratações similares realizadas pela Administração Pública, estima-se o valor da presente contratação em R$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais).
O valor estimado foi obtido considerando o preço unitário de R$ 30,00 (trinta reais) por refeição, para o fornecimento de 62 (sessenta e duas) refeições.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da necessidade administrativa, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

6.1. Requisitos Gerais

A contratada deverá fornecer as refeições para consumo no próprio estabelecimento comercial, na data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo integralmente às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
O estabelecimento deverá estar localizado no Município de Curitiba, preferencialmente em área situada em um raio de até 5 km (cinco quilômetros) do Jardim Botânico de Curitiba, ou em local integrante ou compatível com o percurso previsto para a atividade, desde que sua localização permita o deslocamento dos dois veículos de transporte coletivo utilizados pelo grupo sem comprometer o cronograma da excursão.
A localização do estabelecimento deverá ser compatível com a logística da atividade, considerando o deslocamento do grupo entre os pontos turísticos previstos na programação, de modo a reduzir desvios de rota, tempo de deslocamento e tempo destinado à parada para alimentação.
O estabelecimento deverá possuir estrutura física adequada para acomodar simultaneamente 62 (sessenta e duas) pessoas, sendo 50 (cinquenta) crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e 12 (doze) integrantes da equipe técnica e de apoio, proporcionando condições adequadas de conforto, higiene e segurança e observando as normas de acessibilidade aplicáveis.

6.2. Requisitos Sanitários

A contratada deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente aplicável aos serviços de alimentação, responsabilizando-se pela adequada seleção, manipulação, preparo, conservação e fornecimento dos alimentos.
Todos os alimentos e ingredientes utilizados no preparo das refeições deverão ser próprios para consumo humano, estar dentro do prazo de validade e apresentar condições adequadas de higiene, conservação e qualidade.
A contratada deverá manter, durante toda a execução do serviço, condições higiênico-sanitárias adequadas nas instalações, equipamentos, utensílios e demais elementos utilizados na preparação e no fornecimento das refeições.

6.3. Requisitos da Prestação do Serviço

As refeições deverão atender integralmente à composição e aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando condições equivalentes de atendimento a todos os participantes.
O atendimento deverá ocorrer no horário previamente agendado pela Contratante, mediante reserva antecipada, de forma organizada e com equipe suficiente para possibilitar o atendimento simultâneo do grupo e evitar atrasos incompatíveis com o cronograma da atividade.
A contratada deverá disponibilizar quantidade de funcionários compatível com a demanda, de modo a garantir agilidade, organização e adequada qualidade na prestação do serviço.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

A contratada deverá estar preparada para fornecer a totalidade das 62 (sessenta e duas) refeições na data e horário estabelecidos, não sendo admitido o fracionamento do atendimento sem prévia autorização da Contratante.

6.4. Requisitos da Estrutura

O estabelecimento deverá disponibilizar:

- mesas e assentos em quantidade suficiente para acomodação simultânea dos 62 (sessenta e dois) participantes;
- ambiente coberto, limpo, organizado e seguro;
- sanitários em condições adequadas de uso, higiene e funcionamento;
- condições adequadas de circulação e acomodação do grupo;
- estrutura compatível com o atendimento simultâneo da quantidade de pessoas prevista na contratação;

6.5. Requisitos Complementares

A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo matérias-primas, alimentos, bebidas, mão de obra, equipamentos, utensílios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, limpeza, manutenção da estrutura utilizada e demais custos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.

A contratada deverá cumprir as determinações da Contratante relacionadas à organização e à execução do serviço, desde que compatíveis com as disposições deste Termo de Referência e com a legislação aplicável.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção

O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da legislação vigente, do Decreto Municipal nº 11.034/2023 e demais regulamentações aplicáveis.

Declara-se que a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, considerando a natureza específica e pontual do objeto e a inexistência de outras contratações destinadas ao atendimento da mesma necessidade que, somadas, possam caracterizar burla ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Critério de julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, considerando que a contratação é composta por item único, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, quantitativos, condições de execução e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço e atender integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, observada a compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações necessárias à análise da proposta e, quando necessário, para verificar sua exequibilidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Requisitos de habilitação

Para fins de habilitação, serão exigidos somente os documentos necessários à comprovação da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e da regularidade sanitária do fornecedor, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1. Habilitação Jurídica

Apresentação dos documentos de constituição e representação da empresa, conforme sua natureza jurídica, na forma exigida pela legislação aplicável, demonstrando que a empresa possui atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

7.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação ou verificação dos documentos exigíveis, conforme a legislação aplicável, especialmente quanto:

- à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- à regularidade perante a Fazenda Federal;
- à regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;
- à regularidade perante a Fazenda Municipal;
- à regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;
- à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

Considerando o baixo valor e a natureza da contratação, **não será exigida documentação relativa à qualificação econômico-financeira**, sem prejuízo da observância das demais condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.3.4. Qualificação Técnica

Considerando a natureza comum, a baixa complexidade e o reduzido valor da contratação, **não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica**, sem prejuízo da obrigação de a contratada demonstrar, por meio dos documentos de habilitação e demais informações exigidas no procedimento, que exerce atividade compatível com o objeto da contratação.

A contratada deverá possuir condições operacionais para fornecer integralmente as 62 (sessenta e duas) refeições na data e horário estabelecidos, observadas todas as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

7.3.5. Regularidade Sanitária

A empresa deverá exercer atividade compatível com o objeto da contratação e atender às exigências sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos que manipulam e fornecem alimentos.

Quando exigível pela legislação municipal ou sanitária aplicável, a empresa deverá apresentar licença, alvará sanitário ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, ou comprovar sua regularidade por meio de consulta ao cadastro oficial correspondente.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

A ausência de exigência de apresentação prévia do documento não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das normas sanitárias aplicáveis à atividade.

7.4. Declarações

A empresa deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo instrumento convocatório e demais normas aplicáveis, especialmente quanto:

- à inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativo à proibição do trabalho infantil;
- ao cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- à inexistência de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo e de trabalho em condições degradantes, nos termos da legislação aplicável.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. Forma de execução

A execução do objeto compreenderá o fornecimento de 62 (sessenta e duas) refeições para consumo no próprio estabelecimento comercial da contratada, destinadas aos participantes da excursão promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo o preparo e fornecimento dos alimentos e bebidas, atendimento dos participantes, disponibilização da estrutura física necessária e todos os insumos, equipamentos, utensílios, mão de obra e demais recursos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

Correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, não cabendo à Contratante qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

A execução deverá ocorrer de forma a garantir o atendimento adequado de todos os participantes, observadas as especificações, quantidades, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. Etapas da execução

A execução deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

I – agendamento prévio da data e do horário de atendimento entre a Contratante e a Contratada;
II – reserva de espaço suficiente para acomodação simultânea dos 62 (sessenta e dois) participantes;
III – preparação e disponibilização das refeições de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
IV – organização do estabelecimento e da equipe de atendimento para recepção do grupo, considerando a chegada de 2 (dois) veículos de transporte coletivo;
V – atendimento dos participantes no horário previamente agendado, mediante fornecimento das refeições contratadas;
VI – disponibilização da quantidade integral de refeições e bebidas contratadas, assegurando que todos os participantes sejam atendidos;
VII – encerramento do atendimento após a efetiva prestação do serviço e conferência, pela Contratante, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Prazo de execução

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

O objeto deverá ser executado em 09 de outubro de 2026, em horário previamente definido e comunicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social à contratada.
A execução será realizada mediante agendamento e confirmação prévia do atendimento, devendo a contratada estar preparada para receber o grupo no horário estabelecido, disponibilizando a estrutura e as refeições necessárias.
Eventual alteração da data ou do horário inicialmente previstos poderá ocorrer em razão de condições climáticas, alteração da programação da excursão ou outro motivo devidamente justificado pela Administração, desde que comunicada à contratada com antecedência razoável e observada a disponibilidade para atendimento na nova data ou horário.
Caso a alteração decorra de situação imprevisível que impossibilite a realização da viagem, a Administração deverá comunicar a contratada tão logo tenha conhecimento da ocorrência, adotando-se as providências cabíveis conforme as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

8.4. Local de execução
Os serviços deverão ser executados nas dependências do estabelecimento comercial da contratada, localizado no Município de Curitiba.
O estabelecimento deverá estar situado, preferencialmente, em área localizada em um raio de até 5 km (cinco quilômetros) do Jardim Botânico de Curitiba, ou em local integrante ou compatível com o percurso previsto para a excursão, desde que permita o deslocamento dos dois veículos de transporte coletivo utilizados pelo grupo sem comprometer o cronograma da atividade.

8.5. Condições para o atendimento
A Contratada deverá estar preparada para iniciar o atendimento no horário previamente agendado, mantendo disponíveis as instalações, equipe e refeições necessárias ao atendimento da totalidade do grupo.
Não será admitida a redução da quantidade, da composição ou das especificações mínimas das refeições contratadas, salvo mediante autorização prévia da Contratante e desde que não implique prejuízo aos participantes.
A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento da data, horário, quantidade ou condições estabelecidas para a execução do objeto.

8.6. Recebimento do objeto
O objeto será considerado executado após o fornecimento integral das 62 (sessenta e duas) refeições e o atendimento de todos os participantes, mediante verificação pela Contratante do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
Eventuais falhas, divergências ou desconformidades verificadas durante a execução deverão ser comunicadas à Contratada para correção imediata, sempre que possível, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
A vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente, período em que deverão ser cumpridas as obrigações decorrentes da contratação.
A execução do objeto está prevista para ocorrer no dia 09 de outubro de 2026, conforme programação da atividade externa do SCFV Girassol.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

Em caso de necessidade de alteração da data inicialmente prevista, em razão de condições climáticas desfavoráveis, problemas de transporte, alteração da programação da atividade ou outro motivo devidamente justificado, a execução poderá ser reagendada pela Administração, mediante comunicação prévia à Contratada, desde que o novo atendimento ocorra dentro do período de vigência da contratação e sejam mantidas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
A contratação permanecerá vigente até o encerramento do prazo estabelecido ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas, o que ocorrer primeiro, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes após a execução do objeto.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominadas.

Gestor do contrato	Nome: Wilian de Jesus Santos	Matrícula: 10993 Decreto: 12.223/2026
Fiscal do contrato	Nome: Marcos Renato Sieklicki	Matrícula: 11641

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. Caberá ao fiscal:

a) acompanhar a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal deverá comunicar a contratada para que promova a correção da irregularidade, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência;

c) informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor;

e) comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

f) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

g) caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal deverá atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.2. Caberá ao gestor:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais;

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela fornecedora/contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. PAGAMENTO

11.1. Do prazo

O pagamento das obrigações observará os termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

a) 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

c) O prazo de que trata o item "a" será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Das condições

11.2.1. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização e devidamente acompanhada dos seguintes documentos atualizados:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

c) Certidão que comprove a regularidade perante o Município da sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

11.2.2. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.2.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.2.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.2.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.2.7. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

11.2.8. Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP
Onde se lê:
EM = Encargos moratórios
I = Índice de atualização financeira
N = nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

O Índice de atualização financeira – I, será calculado através da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) /365
Onde se lê:
I = Índice de atualização financeira
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

11.2.9. O pagamento efetuado pelo contratante não isenta o fornecedor de suas obrigações, sendo vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da aquisição.

11.3. Da forma

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 15.291.163/0001-48

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Despesa	Organograma	Funcional	Natureza da Despesa
421	09.002	08.244.0009.2112	3.3.90.39.41.00.00
Recurso: 00934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) Conta: 17.201-4			

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável:

I – comunicar à Contratada, com antecedência, a data, o horário previsto para atendimento e as demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
II – informar à Contratada a quantidade de participantes prevista para o atendimento, correspondente a 62 (sessenta e duas) pessoas, bem como eventuais informações necessárias à organização do serviço;
III – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, quantidades, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
IV – comunicar à Contratada eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto, solicitando, quando cabível, sua correção;
V – proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada execução do objeto, dentro dos limites de sua responsabilidade;
VI – efetuar o pagamento à Contratada após a execução do objeto, mediante o recebimento e a conferência da nota fiscal e demais documentos necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação;
VII – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela Contratada;
VIII – designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, nos termos da legislação aplicável;
IX – rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
X – aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento de contratação, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável:

I – executar integralmente o objeto contratado, fornecendo as 62 (sessenta e duas) refeições na data, horário e local previamente estabelecidos pela Contratante;
II – fornecer as refeições em conformidade com todas as especificações, quantidades, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;
III – disponibilizar estrutura física, mesas, assentos, sanitários, equipamentos, utensílios, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução do objeto;
IV – manter o estabelecimento em condições adequadas de higiene, limpeza, organização, conservação e segurança durante toda a execução do serviço;
V – observar integralmente a legislação sanitária e as normas aplicáveis à manipulação, preparo, conservação e fornecimento de alimentos, responsabilizando-se pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos;

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

VI – disponibilizar equipe em quantidade suficiente para atender adequadamente o grupo, considerando a necessidade de atendimento simultâneo dos participantes e o horário previamente agendado;
VII – organizar previamente o atendimento, mantendo espaço reservado e preparado para receber os 62 (sessenta e dois) participantes, inclusive considerando a chegada do grupo em 2 (dois) ônibus;
VIII – comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência, dificuldade ou circunstância que possa comprometer o cumprimento da data, horário, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
IX – não alterar unilateralmente a composição, quantidade ou condições das refeições estabelecidas neste Termo de Referência;
X – corrigir imediatamente, sempre que possível, eventuais falhas ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;
XI – responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou demais pessoas envolvidas na execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade;
XII – responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, incluindo alimentos, bebidas, matérias-primas, mão de obra, equipamentos, utensílios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, limpeza e demais despesas decorrentes da prestação do serviço;
XIII – manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
XIV – cumprir as determinações da Contratante relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com este Termo de Referência e com a legislação aplicável;
XV – prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender às orientações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;
XVI – emitir a respectiva nota fiscal após a execução do objeto, contendo as informações necessárias à correta identificação da contratação;
XVII – cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Das infrações

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

l) Praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

15.2. Das sanções

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

16.2. Constituem motivos para a extinção da contratação, observado o devido processo administrativo quando exigível:

I – o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada;
II – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
III – o fornecimento das refeições em desacordo com as especificações, quantidades ou condições estabelecidas, quando a desconformidade não for sanada nos termos determinados pela Contratante;
IV – o atraso injustificado na execução do objeto, quando comprometer o atendimento da finalidade da contratação;
V – a ocorrência de fatos que impeçam ou tornem inviável a execução do objeto, nas hipóteses previstas na legislação;
VI – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção por ato unilateral da Administração, quando decorrente de descumprimento contratual imputável à Contratada, observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A extinção da contratação não prejudicará a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis, nem a apuração de responsabilidades por danos causados à Administração, quando decorrentes de conduta imputável à Contratada.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

16.5. Considerando que o objeto possui execução pontual, realizada em data previamente determinada, o cumprimento integral do fornecimento das 62 (sessenta e duas) refeições, mediante a execução do objeto e o respectivo recebimento pela Contratante, caracterizará o cumprimento das obrigações principais da Contratada, observadas as demais disposições previstas no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

_____
Ana Paula Grechaki Halila
Assistente Social
Matrícula: 7501

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

ANEXO 02
DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM IMPEDIMENTOS

DISPENSA ELETRÔNICA: 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026

Ao Município de São João do Triunfo - Estado do Paraná:

(Razão Social), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada (endereço completo: rua, bairro, cidade, estado, CEP), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de contratação direta, **Dispensa de Licitação Nº xx/2026**, instaurado pelo Município de São João do Triunfo, Estado do Paraná, que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Aviso de Contratação Direta, para participação nesta dispensa de licitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

ANEXO 03
DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA: 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026

Ao Município de São João do Triunfo do Estado do Paraná:

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº, sediada (endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de **Dispensa de Licitação nº xx/2026**, instaurado pelo Município de São João do Triunfo, Estado do Paraná, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

DISPENSA ELETRÔNICA: 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Aviso de Contratação Direta supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que tem interesse em participar da referida dispensa de licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____
(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

ANEXO 05
PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA: 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto descrito abaixo, conforme Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 0_/2026:

1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO: (Representante que irá assinar a Ata de RP).	
RG – Órgão Emissor:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:	
EMAIL e TELEFONE:	
BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:	

2. PREÇO PROPOSTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUAN.	VALOR UN. R$	VALOR TOTAL R$
		UN	1		

Obs.: Os descritivos deverão ser incluídos exatamente conforme consta no Anexo 01 do Aviso de Contratação Direta.

PROPOSTA TOTAL: R$ (*Por extenso*)

3. VALIDADE

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão pública.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

_____, em _____ de _____ de 2026.

_____

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

ANEXO 06
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026

DISPENSA ELETRÔNICA: 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO E A EMPRESA _____.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.193516/0001-07, com sede à Rua Ten. Cel. Carlos Souza, nº 312, Centro, São João do Triunfo, Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, Sra. _____, brasileiro, *estado civil*, *profissão*, portador da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliad nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº ___, bairro _____, em _____/UF, neste ato representada por _____, brasileiro(a), *estado civil*, *profissão*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP-UF, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) em _____/UF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o seguinte contrato de prestação de serviços, fundamentado na Lei 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições a serem servidas nas dependências do estabelecimento, destinada a 62 (sessenta e duas) pessoas, incluindo alunos e equipe técnica e de apoio do SCFV Girassol, no dia 09 de outubro de 2026, em comemoração ao dia das crianças, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global para contratação de empresa para a prestação dos serviços é de R$ _____ (*valor por extenso*), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUAN.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
				R$	R$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no prazo da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto está prevista para ocorrer no dia 09 de outubro de 2026, conforme programação da atividade externa do SCFV Girassol. Em caso de necessidade de alteração da data inicialmente prevista, em razão de condições climáticas desfavoráveis, problemas de transporte, alteração da

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

programação da atividade ou outro motivo devidamente justificado, a execução poderá ser reagendada pela Administração, mediante comunicação prévia à Contratada, desde que o novo atendimento ocorra dentro do período de vigência da contratação e sejam mantidas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
A contratação permanecerá vigente até o encerramento do prazo estabelecido ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas, o que ocorrer primeiro, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes após a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento das obrigações observará os termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

a) 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
b) 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
c) O prazo de que trata o item "a" será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Parágrafo primeiro: O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal estiver atestada pela fiscalização e devidamente acompanhada dos seguintes documentos atualizados:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
c) Certidão que comprove a regularidade perante o Município da sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

Parágrafo segundo: Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

a) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
b) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
c) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo terceiro: Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Parágrafo quarto: Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

Parágrafo quinto: Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP
Onde se lê:
EM = Encargos moratórios
I = Índice de atualização financeira
N = nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

O Índice de atualização financeira – I, será calculado através da seguinte fórmula:
I = (TX / 100) /365
Onde se lê:
I = Índice de atualização financeira
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

Parágrafo sexto: O pagamento efetuado pelo contratante não isenta a Contratada de suas obrigações, sendo vedado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 15.291.163/0001-48

Secretaria Municipal de Assistência Social

Despesa	Organograma	Funcional	Natureza da Despesa
421	09.002	08.244.0009.2112	3.3.90.39.41.00.00
Recurso: 00934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) Conta: 17.201-4			

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável:

I – comunicar à Contratada, com antecedência, a data, o horário previsto para atendimento e as demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
II – informar à Contratada a quantidade de participantes prevista para o atendimento, correspondente a 62 (sessenta e duas) pessoas, bem como eventuais informações necessárias à organização do serviço;
III – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, quantidades, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
IV – comunicar à Contratada eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto, solicitando, quando cabível, sua correção;
V – proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada execução do objeto, dentro dos limites de sua responsabilidade;

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

VI – efetuar o pagamento à Contratada após a execução do objeto, mediante o recebimento e a conferência da nota fiscal e demais documentos necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação;
VII – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela Contratada;
VIII – designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, nos termos da legislação aplicável;
IX – rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
X – aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento de contratação, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável:

I – executar integralmente o objeto contratado, fornecendo as 62 (sessenta e duas) refeições na data, horário e local previamente estabelecidos pela Contratante;
II – fornecer as refeições em conformidade com todas as especificações, quantidades, condições e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;
III – disponibilizar estrutura física, mesas, assentos, sanitários, equipamentos, utensílios, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução do objeto;
IV – manter o estabelecimento em condições adequadas de higiene, limpeza, organização, conservação e segurança durante toda a execução do serviço;
V – observar integralmente a legislação sanitária e as normas aplicáveis à manipulação, preparo, conservação e fornecimento de alimentos, responsabilizando-se pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos;
VI – disponibilizar equipe em quantidade suficiente para atender adequadamente o grupo, considerando a necessidade de atendimento simultâneo dos participantes e o horário previamente agendado;
VII – organizar previamente o atendimento, mantendo espaço reservado e preparado para receber os 62 (sessenta e dois) participantes, inclusive considerando a chegada do grupo em 2 (dois) ônibus;
VIII – comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência, dificuldade ou circunstância que possa comprometer o cumprimento da data, horário, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
IX – não alterar unilateralmente a composição, quantidade ou condições das refeições estabelecidas neste Termo de Referência;
X – corrigir imediatamente, sempre que possível, eventuais falhas ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;
XI – responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou demais pessoas envolvidas na execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade;
XII – responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, incluindo alimentos, bebidas, matérias-primas, mão de obra, equipamentos, utensílios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, limpeza e demais despesas decorrentes da prestação do serviço;
XIII – manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
XIV – cumprir as determinações da Contratante relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com este Termo de Referência e com a legislação aplicável;

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

XV – prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender às orientações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;
XVI – emitir a respectiva nota fiscal após a execução do objeto, contendo as informações necessárias à correta identificação da contratação;
XVII – cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato visam assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo, o fiscal do contrato, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Ficam designados para as funções de gestor e fiscal, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores abaixo indicados:

Gestor do contrato	Nome: Wilian de Jesus Santos	Matrícula: 10993 Decreto: 12.223/2026
Fiscal do contrato	Nome: Marcos Renato Sieklicki	Matrícula: 11641

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
m) der causa à inexecução parcial do contrato;

n) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

o) der causa à inexecução total do contrato;

p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

t)apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

x) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

e) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

f) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

h) Multa:

3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

4. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

5. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme dispõe o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente, conforme dispõe o art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de multa de mora não impedirá que o Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Nono: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Décimo: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Décimo Primeiro: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Décimo Segundo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

Parágrafo Primeiro: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral do Contratante, decorrente de culpa da Contratada, sujeitará esta à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, sem prejuízo da reparação de eventuais danos.

Parágrafo Quarto: Caso o valor do prejuízo do Contratante, advindo da extinção contratual por culpa da Contratada, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Quinto: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio.

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional.

Parágrafo Único: Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo Contratante, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21:

a) A Contratada é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) Aos acréscimos e supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Triunfo/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São João do Triunfo, ____ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
CONTRATANTE

_____

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

_____
Fiscal:

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 312 CEP: 84150-000
Telefone: (42) 3447-1222 e-mail: licitacao@sjtriunfo.pr.gov.br